LEI Nº 317/GP/92 De, 24 de Janeiro de 1992.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONSÓRCIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE VILHENA NESTE ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Consórcio de Cooperação Técnica com o Município de Vilhena, inscrito no C.G.C. nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, Setor 05, visando a conservação de estradas vicinais nas regiões limítrofes dos consorciados.

§ 1º - Para dirimir quaisquer dúvidas deste consórcio, fica nomeado o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno-Rondônia.

§ 2º - Deverá constar da celebração do Consórcio a vigência de 01 (um) ano, e que expirado o prazo, as Câmaras Municipais deverão ser consultadas sobre prorrogação.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 24 de Janeiro de 1992.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL